



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.02.2100.0000241/2024-29

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem a seco e molhado e higienização de estofados, cadeiras, poltronas e sofás da sede Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, com a utilização de equipamento profissional adequado e produtos industriais específicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Quantidade
I	Cadeira pequena.	298
II	Cadeira média fixa.	166
III	Cadeira média.	254
IV	Cadeira grande do ripo “presidente”.	22
V	Sofá de “1 lugar”	15
VI	Sofá de “2 lugares”	47
VII	Sofá de “3 lugares”	04

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de conservar tais mobiliários limpos e adequados para uso e por ser preciso a utilização de equipamento profissional adequado e produtos industriais específicos para tal. Outrossim, a grande quantidade de cadeiras, poltronas e sofás de patrimônio desta PRT21 e a intensidade de uso diário, principalmente das cadeiras das salas de audiência e da recepção, tornam necessária a realização de limpeza especializada.

2.2. Os serviços pretendidos não fazem parte do escopo de nenhum dos contratos já firmados por este órgão, visto que o serviço terceirizado de asseio e limpeza de contrato continuado realiza uma limpeza mais simples, sem a retirada de manchas e marcas de uso nos estofados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aspectos Gerais.

3.1.1. A contratação tem fundamento na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil Brasileiro, bem como demais normas e regulamentos correlatos.

3.1.2. O objeto pode ser enquadrado na categoria de serviços comuns, assim configurados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, na forma do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/21.

3.1.3. A contratação está alinhada com os objetivos definidos no Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Trabalho de 2023/2030, quais sejam, o Objetivo Estratégico Otimizar a gestão orçamentária e financeira, assegurando a execução da estratégia.

3.1.4. A despesa foi incluída no Planejamento de Contratações Anual (PCA), na forma dos artigos 12, inciso VII, e 18, *caput* e § 1º, da Lei nº 14.133/21.

3.1.5. A contratação é compatível com os quesitos de sustentabilidade e de economia e com as diretrizes e aos objetivos do Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho.

3.1.6. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, as contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, conforme disposto no inciso I do caput do art. 75 e as contratação de bens e serviços, conforme disposto no inciso II do caput do art. 75, ambos da Lei 14.133/2021, devido ao baixo valor e a bem da economia processual, deverão ocorrer por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica.

3.2. Da justificativa para parcelamento ou não da solução.

3.2.1. O agrupamento é indispensável em razão:

- a)** da natureza dos itens que compõem a contratação;
- b)** da correlação lógica e da interdependência entre os itens que compõem o objeto;
- c)** da inviabilidade operacional e gerencial para empresas diversas organizarem partes ou frações do fornecimento/serviço; e
- d)** da economia de escala obtida com o maior volume da contratação e da atratividade do certame para potenciais licitantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. O serviço de limpeza das cadeiras e sofás é realizado anualmente e está previsto no Planejamento Anual de Contratações da PRT 21ª Região, exercício 2024, referente à contratação de empresa especializada para realizar serviço lavagem a seco e molhado, higienização dos estofados, com a utilização de equipamento profissional adequado e produtos industriais específicos a ser executado nas dependências da sede da PRT21 em Natal/RN.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Quando compatível, a Contratada deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho, em consonância com os artigos. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

5.2. GARANTIA

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do valor e da baixa complexidade técnica.

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1 É vedada a subcontratação do objeto sem prévia autorização da contratante.

5.3.2. A subcontratação de partes do objeto, quando autorizada, não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

5.3.3. A Contratada responde perante a Administração pela parte que subcontratou e pelo conjunto do objeto.

5.3.4. Não é permitida a subcontratação do principal do objeto licitado, compreendido como o conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnica, a apresentação de atestados que comprovem execução anterior com características semelhantes.

5.4. DA VISTORIA

5.4.1. A licitante poderá realizar vistoria prévia nos locais onde serão executados o serviço, obtendo total conhecimento das condições de execução do objeto, além de levantar todas as informações necessárias à elaboração da correspondente proposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

5.4.2. Os licitantes que optarem por realizar vistoria prévia deverão ser acompanhados por servidor desta Procuradoria.

5.4.3. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do certame, por meio do telefone nº (84) 4006-2800 e pelo endereço eletrônico prt21.da@mpt.mp.br.

5.4.4. Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria deverá ser previamente esclarecida junto ao segmento administrativo demandante, antes da apresentação da proposta, não sendo acolhida qualquer reivindicação posterior.

5.4.5. Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as licitantes não poderão usar do argumento de não a ter realizado para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato.

5.4.6. Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por profissional técnico especializado.

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

6.2. A execução indireta dos serviços ocorrerá no regime de empreitada por preço global.

6.3. Para fins de habilitação, sem prejuízo das exigências previstas no instrumento convocatório, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14; disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Poderão oferecer proposta comercial pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência e que atenda às exigências constantes do respectivo Aviso de Dispensa.

7.2. A licitante deverá oferecer proposta para realizar o serviço completo, abarcando todos os custos, inclusive quanto ao fornecimento de materiais e equipamentos, além de despesas incidentes, tais como transporte, custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, lucros etc.

7.3. O preço estabelecido na proposta final será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas em lei.

7.4. Da proposta deve constar, entre outras informações:

- a)** discriminação do serviço a ser executado;
- b)** os valores – unitário, mensal e anual, onde couber – expressos em moeda nacional e referentes ao objeto licitado;
- c)** dados bancários para pagamento;
- d)** a Razão Social da proponente e o respectivo nº de CNPJ;
- e)** a assinatura/rubrica e o nome do representante legal da proponente;
- f)** o seu endereço físico completo;
- g)** o nº de telefone e informação sobre correio eletrônico para contato; e
- h)** o prazo de validade de no mínimo 60 dias.

7.4.1. Do Anexo II do respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica consta modelo de proposta-padrão de preços.

7.5. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com este Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

7.6. Não será considerada a proposta que impuser condições diferentes das dispostas no Aviso de Dispensa, que apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou que não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

8. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o artigo 92 da mesma lei e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1. O início da execução de serviço se dará na forma constante da Ordem de Serviço.

9.1.2. O serviço será executado em etapas, por setor, em horário comercial, nas dependências da unidade do Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte, no seguinte endereço: rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1941, Lagoa Nova, CEP: 59056-180, Natal/RN.

9.1.3. O serviço será realizado em data a ser definida pela Contratante, a partir do mês de junho/2024, conforme indicado na ordem de serviço, preferencialmente às sextas-feiras após às 16:00h ou aos sábados.

9.2. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

9.2.1. O processo de higienização e conservação dos estofados e carpetes deve ser semi-seco, o qual consiste na aplicação de um shampoo especial para tecido - bactericida, desengraxante e desengordurante, para diluir as sujeiras e manchas da superfície, promovendo o processo de escovação para soltar as sujeiras entre as fibras, finalizando com a sucção do produto e das sujeiras, por meio de máquina de capacitação extratora.

9.2.2. A umidade residual deverá ser mínima e suficiente para desaparecer em até seis horas após o término do serviço, em temperatura ambiente.

9.2.3. O processo de limpeza dos assentos e encostos das cadeiras consiste em: retirar toda sujeira, remover as manchas e restabelecer a aparência original.

9.2.4. O produto usado na lavagem deve ser de responsabilidade da empresa e de boa qualidade, objetivando obter excelência nos serviços prestados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

9.2.5. O serviço deverá ser realizado com produtos e maquinário apropriados para lavagem, secagem de estofados, deixando-os secos e sem odor, apropriados a seu uso no dia útil subsequente ao serviço.

9.2.6. Os serviços serão iniciados após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração da Contratante contendo a quantidade de cadeiras e locais onde o serviço será realizado.

9.2.7. A retirada do mobiliário de cada setor será acompanhada pela Contratante e deve ter o seu início agendado com o responsável pela Seção de Logística: telefones nº (84) 4006-2800, 4006-2889 e 4006-2827.

9.2.8. Efetuar o agendamento referido no item anterior com antecedência mínima de 2 (dois) dias, bem como informar os nomes e números dos documentos de identidade de seus empregados que prestarão o serviço, sob pena de ser vedado seu ingresso no local.

9.2.9. A Contratada deverá reparar ou repor os produtos, em caso de danificação ou extravio.

9.3. CONDIÇÕES GERAIS

9.3.1. A contratada deverá ter conhecimento dos locais e serviços a serem executados, das dificuldades possíveis de ocorrer e de todos os serviços necessários a perfeita execução do contrato.

9.3.2. A Contratada responsabilizar-se-á pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da Contratante.

9.3.3. Os serviços deverão ser realizados por empregados da Contratada, qualificados e treinados para a execução da tarefa, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados, devendo a Contratada supervisionar os serviços, fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e observar as normas de segurança do trabalho.

9.3.4. A Contratada fornecerá todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de consumo especificados pelo fabricante, necessários para o bom desempenho dos serviços.

9.3.5. O prazo para a execução do serviço é de 20 (vinte) dias corridos, do recebimento da Ordem de Serviço, que será enviada pela Contratante por correio eletrônico, com solicitação de imediata confirmação de seu recebimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

9.3.6. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativas a serem analisadas e aceitas pela Contratante.

9.4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer garantia mínima de 03 (três) meses pelos serviços executados, contados da data de seu recebimento definitivo.

9.4.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada estará obrigada a refazer os serviços que apresentarem vícios, defeitos e outras impropriedades no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação para essa finalidade, que poderá ser enviada pela Contratante por correio eletrônico;

9.4.3. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do refazimento dos serviços referido no subitem anterior, sem qualquer custo para a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da Contratada as estipuladas abaixo.

I. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes à formação do preço.

II. Executar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cumprindo a legislação em vigor pertinente, as recomendações de boas práticas e as normas técnicas.

III. Executar o objeto diretamente, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela qualidade, apresentação e perfeição do objeto.

IV. Observar e cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a atividade.

V. Executar com perfeição, eficiência e qualidade técnica o objeto, observando o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência.

VI. Comunicar à Contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do objeto dentro do prazo previsto, o que não eximirá a contratada da responsabilidade pela inobservância dos prazos, salvo justo motivo comprovado, caso fortuito ou força maior.

VII. Manter a contratante informada sobre eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

VIII. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à contratante ou a terceiros por atos de dolo ou culpa provenientes da execução dos serviços.

IX. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo fiscal do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

XI. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

XII. Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela contratante.

XIII. Comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

XIV. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e as ferramentas necessárias à execução dos serviços.

10.2. É vedado à Contratada o que se segue.

I. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual.

II. Utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.

III. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante.

IV. Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

10.3. São obrigações da Contratante as estipuladas abaixo.

I. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido, desde que atendidas as condições de execução pactuadas e de que inexistam obrigações pendentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

II. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

III. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela contratada.

IV. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso do representante ou preposto da contratada ao local de reuniões, desde que devidamente identificado e acompanhado por representante da contratante.

V. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

VI. Emitir o aceite do objeto contratado após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada.

VII. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

VIII. Anotar, em registro próprio, todas as intercorrências relacionadas à execução do objeto.

IX. Não permitir a execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas.

X. Fazer cumprir as disposições do Termo de Referência.

XI. Manter atualizados os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

XII. Garantir uma comunicação eficiente com a contratada.

XIII. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11.2. A Fiscalização do contrato será realizada por equipe especialmente designada, em conformidade com as disposições contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria PGT/MPT nº 139/2022, bem assim as disposições previstas no instrumento, competindo-lhe, dentre outras atividades:

a) fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

- b)** comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c)** determinar providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d)** sugerir que seja susgado o pagamento das notas fiscais/faturas, no caso de inobservância pela Contratada das suas obrigações constantes do contrato; e
- e)** informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à integralidade e à correção dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

11.4. A contratada submete-se integralmente a todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.5. A comunicação ocorrerá, em regra, por meio eletrônico, valendo a expedição eletrônica como meio oficial de comunicação da contratante para todos os efeitos legais.

11.6. É dever da contratada manter atualizado o seu cadastrado perante a Contratante e indicar endereço eletrônico válido durante toda a vigência da relação contratual.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. Os Serviços executados serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente** – por ocasião da realização do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
- b) Definitivamente** – no prazo de 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

12.3. Caso o objeto apresente defeito ou não seja compatível com as especificações solicitadas, o fornecedor deverá proceder à sua substituição/reparação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações técnicas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, se for o caso.

12.5. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório – artigo 119 c/c artigo 140 da Lei nº 14133/2021).

12.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13. DA LIQUIDAÇÃO

13.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura/Fatura exclusivamente através de peticionamento no Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não serão aceitas Notas Fiscais/Faturas protocoladas por outros canais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3/2018).

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0061-43, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo por parte da contratada, mediante depósito bancário na conta corrente indicada.

14.2. Fica a licitante vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

14.3. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, esclarecendo que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430/96.

14.4. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao portal na internet, na forma do Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

14.5. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

14.6. Será considerada como data do efetivo pagamento o dia de emissão da ordem bancária para pagamento.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM** = **I x N x VP**, sendo – **EM** (encargos moratórios); **N** (número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento); **VP** (valor da parcela a ser paga); e **I** (índice de compensação financeira, equivalente a 0,00016438 – assim apurado: (6 / 100) / 365).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

15. DAS SANÇÕES

15.1. As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas no Edital ou no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, em consonância com o previsto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR

16.1. As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constarão de documento separado e classificado.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Ministério Público do Trabalho no Orçamento Geral da União para 2024.

18. PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

18.1. Todo e qualquer documento (nota fiscal, fatura, relatório, declaração, requerimento, etc.) relativo ao objeto da contratação emitido pela Contratada, e durante a sua vigência, deverá ser apresentado por meio do **Protocolo Administrativo Eletrônico**, disponível no “Item Serviços” do menu no portal da Contratante (www.prt21.mpt.mp.br).

18.2. O envio de comunicações da Contratante à Contratada será efetuado por meio de expedição eletrônica no processo de gestão administrativa (PGEA) autuado para acompanhamento do contrato relativo à execução do objeto deste termo de referência.

18.3. Para a utilização do **Protocolo Administrativo Eletrônico** – caso já não possua cadastro –, a Contratada deverá efetuar seu pré-cadastro e tomar as demais providências indicadas nas orientações disponíveis no portal referido no subitem anterior.

18.4. Por ocasião do protocolo administrativo eletrônico de cada documento, a Contratada deverá indicar o número do Processo de Gestão Administrativa (PGEA) relativo ao seu contrato, informado pela Contratante, além de cumprir todas as exigências quanto a prazo e forma.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018)

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

19.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

19.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

19.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Logística

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

19.7. A Contratada, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O Contratante deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

Natal-RN, 13 de junho de 2024.

Jose Edson de Araujo Silva

Matrícula: 60041188

Seção de Logística